

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

CIRCULAR Nº 13/2023

Prezado Cliente,

REF.: Legalidade do desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de 11/09/23, julgou constitucional a cobrança, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, **sob responsabilidade exclusiva do colaborador**.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo de Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a exigência da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

Segundo o relator, ministro Gilmar Mendes, o fim do imposto sindical afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais. Como resultado, os sindicatos se viram esvaziados, e os trabalhadores, por consequência, perderam acesso a essa instância de deliberação e negociação coletiva. Por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema sindicalista e a liberdade de associação.

Com essa decisão, os Sindicatos poderão cobrar a contribuição assistencial de todos os trabalhadores que são representados por eles, sejam sindicalizados ou não, desde que o trabalhador não sindicalizado possua o direito de se negar a ela.

Os sindicatos, ao aprovar a cobrança da contribuição assistencial por meio de assembleia, devem deixar expresso no documento que representa a categoria as regras, tais como o valor a ser pago e os procedimentos para formalizar a objeção à cobrança.

Cumpramos ressaltar que a contribuição assistencial não se confunde com a contribuição sindical, mais conhecida como imposto sindical, que passou a ser não compulsória, e sim facultativa, com a reforma trabalhista de 2017, e não foi objeto de análise pelos ministros do STF neste julgamento.

Estamos acompanhando o tema de perto e, qualquer novidade, retomaremos o assunto.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Tel.: 55 11 3531- 3233 - Acesse: www.orcose.com.br

CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6